



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, TÉCNICO-PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS EM LOGÍSTICA DE ALIMENTOS, COM O OBJETIVO DE EVITAR O DESPERDÍCIO DE PRODUTOS NÃO COMERCIALIZADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – CEASA-RJ, neste Edital denominada PERMITENTE, com sede na Avenida Brasil, 19.001 – Irajá – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.105.205/0001-53, torna público, para conhecimento dos interessados, que, devidamente autorizada pela Diretora-Presidente da Empresa, **BIANCA DE CARVALHO**, na forma do disposto no processo SEI-020004/000838/2022, que no dia 15 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG, e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 (três) deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a **permuta de uma resma de papel A4**, no seguinte endereço: Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar, sala 509 – Irajá – RJ, no horário das 09:00 horas até às 15:00 horas, telefone (21) 2333-8266.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ, no horário das 09:00h até às 15:00h (horário reduzido mediante a pandemia), ou ainda, mediante confirmação de recebimento, por email procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/16, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, no seguinte endereço: **Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ**, de 09:00h até as 15:00h, ou e-mail **procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com**, mediante confirmação.

1.6.1 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados, mediante aviso, no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br** localizado pelo número da licitação no portal, no link Licitações Futuras, assim como na página eletrônica da **CEASA-RJ**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados contínuos, técnico-profissionais, especializados em logística de alimentos, com o objetivo de evitar o desperdício de produtos não comercializados, englobando tanto mão de obra residente, para atuação nas dependências da CEASA-RJ, como também o fornecimento de materiais, equipamentos e veículos, para melhor execução do serviço, conforme especificações e quantidades estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo II**.

A realização dos serviços se dará nas áreas de Mercado, conforme endereço das Unidades da CEASA-RJ, abaixo informadas:

UNIDADES I e II	ENDEREÇO
CEASA-IRAJÁ - UNIDADE I da CEASA	Av. Brasil, 19.001 – Irajá – RJ
CEASA-COLUBANDÊ – UNIDADE II da CEASA	Rua Capitão Juvenal Figueiredo, 1406 – Colubandê - São Gonçalo – RJ

2.2. O objeto será executado segundo o **regime de empreitada por preço global**.

2.3 Termo de Vistoria, devidamente preenchido pela empresa interessada, e assinado, tanto pelo Licitante como por representante técnico designado pela autoridade superior, ou declaração formal (**Modelo Anexo XII B a este Edital**) de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	23	11	2022	10:00
Limite acolhimento das propostas	15	12	2022	09:59
Data de abertura das propostas	15	12	2022	10:00
Data da realização do Pregão	15	12	2022	10:00
Processo nº	SEI- 020004/838/2022			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis
Data da publicação	23/11/2022
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da licitação no portal	PE 006/22

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos necessários para a contratação decorrente deste Pregão Eletrônico correrão por conta da Natureza de Despesa e do Programa de Trabalho da CEASA-RJ, consignados, no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições datado de 31 de outubro de 2020 da Assessoria de Planejamento, parte integrante do processo SEI 02004/000338/2020, a saber:

PT: 20122000220160000

ND: 33.90.39.

FONTE DE RECURSOS: 230

5 – TIPO DE LICITAÇÃO.

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **menor preço global**.

5.2. Cada licitante interessado deverá apresentar proposta de menor preço global, priorizando a economia de escala, para execução dos serviços, a serem realizados nos endereços listados no **item 1 do Termo de Referência – Anexo I** a este edital.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Estadual, direta ou indireta, **salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do órgão sancionador**, e as declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

6.3 Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CEASA-RJ as pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 38 da Lei nº 13.303/16.

6.4 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

6.4.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.6 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.7 A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.



7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** constante do **Anexo VIII**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo **item 14.2.1**.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de **proposta de preços**, em sua forma impressa (**Anexo III**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item constante do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo V** do Edital.

9.4 O licitante com sede no Estado do Rio de Janeiro, que seja beneficiado pelo tratamento tributário diferenciado deverá apresentar proposta com redução da base de cálculo de ICMS, quando cabível, de acordo com o Decreto Estadual nº 37.601 de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.607 de 21 de março de 2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.4.1 Para fins de participação na licitação **o proponente que não estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro**, deverá acrescer aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença ente a alíquota do ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro (20%) e aquela interestadual. Para fins de contratação, o licitante deverá equalizar sua proposta de preços, pois a CONTRATANTE irá considerar o valor proposto, calculado com a alíquota interestadual.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, **aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível**, tomando por base o estabelecido nos incisos de I a V, do art. 56, da Lei nº 13.303/16.

9.5.1 Em todos os casos, **será oportunizado ao licitante, a comprovação da exequibilidade do preço ofertado**, através da **apresentação de Planilha de Custos**, de acordo com os valores praticados no mercado, em todos os itens considerados, com base no art. V da Lei nº 13.303/16.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a **validade da proposta por 60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no **item 3**.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CEASA-RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no **subitem 3.1** deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.



10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global (valor total, para contrato de 12 meses), para os serviços, a serem executados nos endereços da CEASA-RJ, conforme informado no item 1 do Termo de Referência, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, **considerando o valor do preço global**, a mesma deverá ser apresentada com no máximo duas casas após a vírgula.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12- DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta de preços ou do lance de menor valor, **deverá apresentar no endereço: Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração 5º andar - sala 509 - Irajá - RJ, no prazo máximo de cinco dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, **os originais e cópias dos documentos, que serão conferidos pelo Pregoeiro, mencionados nas alíneas abaixo elencadas.**

a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal **ou pela unidade federativa a que está vinculada a CONTRATANTE**, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo X – Declaração de Inexistência de Penalidades.**

b) Declaração de que o licitante **não está** arrolado no **art. 38 da Lei nº 13.303/2016**, na forma do **Anexo XIII.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

c) Os documentos de habilitação previstos no item 13;

c) Proposta de Preços – Anexo XI, relativa ao valor arrematado, inclusive, **abrindo a Planilha de Custos em todos os itens considerados.**

12.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o **Cadastro de Fornecedores do Estado**, por meio do SIGA, e o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, do **Portal Transparência**, da **Controladoria Geral da União**.

12.3 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **item 12.2**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, **não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.**

13- DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea “c” **do item 12.1**, são os indicados à seguir:

13.2 Habilitação Jurídica

13.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

13.2.1.1 Pessoa Natural ou Empresário Individual

a) Cédula de identidade e CPF;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de empresas mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, à cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.1.2 Pessoa Jurídica

a) CPF e cédula de identidade dos sócios

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao representante, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do representante não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

f) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

13.2.2 Com relação aos documentos, elencados nos subitens 13.2.1.1 Pessoa Natural ou Empresário Individual, alínea “a” e 13.2.1.2 Pessoa Jurídica – alínea “a”, as cópias apresentadas, ao Pregoeiro da CEASA-RJ, por ocasião da habilitação, serão cruzadas, por este, na presença do representante do licitante vencedor, com a identificação: ENTREGUE À CEASA-RJ – LEI Nº 7.963 DE 16/05/2018”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

13.3 Regularidade Fiscal, e regularidade Trabalhista para microempresas e empresas de pequeno porte

13.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS), no sítio eletrônico www.fazenda.rj.gov.br;

b.1) Para as empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, será exigida **prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro**, por meio de apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda, bem como a **certidão negativa da Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado**, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho no sítio eletrônico www.tst.jus.br, para as microempresas e empresas de pequeno porte;

e) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) caso o licitante, detentor do menor preço, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

g) Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Comprovação de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, admitida a atualização através de índices oficiais.

c.1) Não será aceito, pela Comissão de Pregão, na fase de análise da habilitação, a comprovação de capital mínimo, com data posterior à apresentação da proposta de preços classificada.

13.5 Qualificação Técnica

13.5.1 Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentado os seguintes documentos:

13.5.1.1 Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, que comprove ter executado, ou vem executando, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.

13.5.1.1.1 Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

13.5.1.2 Comprovação do vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos pelos serviços, mediante apresentação de cópia das carteiras de trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, cópias de fichas de registro dos empregados ou contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa Licitante, tal comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado.

13.5.1.3 Declaração formal de que a equipe responsável pela execução do contrato preenche o perfil profissional necessário à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

13.5.1.4 Somente poderá ser contratada para a prestação dos serviços empresa especializada no ramo de atividade da pretensa contratação, devendo tal atividade constar entre os objetos sociais nos respectivos atos constitutivos.

13.5.1.5 Termo de Vistoria, devidamente preenchido pela empresa interessada e assinado, tanto pelo Licitante como por representante técnico designado pela autoridade superior, ou declaração formal (**Modelo Anexo VII a este Edital**) de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços.

13.5.1.6 A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à execução dos serviços, objeto deste contrato. O profissional que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a Empresa CONTRATADA, durante toda a validade do contrato.

13.5.1.7 A empresa deverá comprovar possuir vínculo, por todo período do contrato, com o responsável técnico, bem como com todos os profissionais contratados para desenvolver as tarefas inerentes ao contrato junto a CEASA-RJ, através da apresentação do contrato de prestação de serviços ou da inclusão no quadro funcional da empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

13.5.1.8 O Licitante deverá apresentar-se em condições regular quanto ao licenciamento junto à VIGILÂNCIA SANITÁRIA do seu domicílio.

13.5.1.9 O Licitante estabelecido no município, deverá apresentar o CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – CIS-B, CADERNETA SANITÁRIA e comprovação de regularidade com a Taxa de Inspeção Sanitária, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou documento equivalente de licenciamento sanitário, expedido por órgão competente, juntamente com o ALVARÁ DE LICENÇA de seu domicílio.

13.5.1.10 O Licitante estabelecido fora do município do Rio de Janeiro, deverá apresentar documento de licenciamento sanitário emitido por órgão competente.

13.5.1.11 O Licitante deverá comprovar registro da Empresa no Conselho Regional de Nutrição – CRN, de acordo com a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, a Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto Presidencial nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e a Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005, com alterações.

14 – Do Prazo de Validade das Certidões

14.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15 COOPERATIVAS

15.1 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra.

16 - DOS RECURSOS

16.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, para apresentação das razões, de forma do subitem 16.3, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo assegurado, a todos os licitantes interessados, vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

16.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da licitação, por parte do Diretor-Presidente da CEASA-RJ, Autoridade Competente, ao vencedor.

16.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

16.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 16.1.

16.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.



17 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento.

17.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

17.2.1 O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo VIII**, como condição para assinatura do contrato, em atendimento ao **Decreto Estadual nº 43.150 de 24/08/11**.

17.3 Na forma do disposto no **Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003**, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Declaração (**Anexo VII**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

17.3.1 A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

17.4 Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

17.5 O licitante vencedor deverá demonstrar, mediante declaração a ser apresentada no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, com fornecimento de mão-de-obra, que procede à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o art. 1º do Decreto n.º 36.414 de 25.10.2004.

17.6 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

18.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

18.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a CEASA-RJ, sito à Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração – sala 504 – Setor de Protocolo – Irajá - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

18.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

18.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

18.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

18.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

18.7 16.8 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso.

15.7.1 Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

18.7.2 A anualidade dos reajustes será sempre contada à partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.7.3 Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente o reajuste.

18.7.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

18.7.5 Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

18.7.6 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14.02.2001.

18.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e



caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c, d e, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

18.9 O pagamento será realizado mensalmente, de forma sucessiva, em 12 (doze) parcelas, devidamente atestada pelos membros da Comissão de Gestão.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ;

19.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

19.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

19.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CEASA-RJ.

19.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 19.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

19.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea c, do item 19.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

19.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 19.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

19.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



19.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea c, do item 19.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

19.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

19.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 19.1, e no item 17.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

19.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

19.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 19.1.

16.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

19.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

19.13 As penalidades previstas no item 19.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

19.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

19.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEASA-RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



19.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea c do item 19.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

20.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

20.2 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CEASA-RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

20.3 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, **contados a partir da data da assinatura**, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

18.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos observando-se o limite de 60 (sessenta) meses, analisado a vantajosidade para a Administração.

19 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato.

19.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, na hipótese de caução em dinheiro, após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A CEASA-RJ convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação, de acordo com o art 75 da Lei nº 13.303/16.

20.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

20.2.2 É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com os instrumento convocatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

20.2.3 É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, revogar a Licitação.

20.3 O objeto da presente licitação somente poderá sofrer acréscimos ou supressões, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, de acordo com o art. 72 da Lei nº 13.303/16.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.7 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

20.8 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Acordo de Níveis de Serviço - ANS
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Proposta de Preço
Anexo IV	Carta de Credenciamento
Anexo V	Modelo de Declaração em atendimento a Lei Complementar nº 123, de Microempresa ou pequeno porte
Anexo VI	Declaração em Atendimento ao art. 7.º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo VII	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003)
Anexo VIII	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo IX	Minuta de Contrato
Anexo X	Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo XI	Proposta de Preços e Planilha de Formação de Custos
Anexo XII	Modelos de Visita Técnica/Pleno Conhecimento Das Condições dos Serviços - Modelos A/B
Anexo XIII	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 38 da Lei 13.303/2016

Rio de Janeiro, de de 2022

(AUTORIDADE SUPERIOR)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

Na forma do art. 1º da Resolução SEPLAG Nº 843, DE 28/12/2012, que disciplina o Acordo de Níveis de Serviço a serem utilizadas nas contratações efetuadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Estaduais, com base no art. 4º do Decreto nº 41.203, de 03/03/2008, fica estabelecido os níveis mínimos de serviço a serem prestados pelo contratado, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração dos resultados, preferencialmente pela utilização de ferramentas informatizadas, que possibilitem à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e assim adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos. A produtividade da mão de obra a ser utilizada na Prestação do Serviço objeto da Licitação, será mensurada, levando-se em consideração as demandas setoriais para o perfeito desempenho das metas a serem cumpridas, e as intercorrências serão registradas no relatório eletrônico de ocorrências e, no livro de registro de ocorrência, que serão instrumentos de apresentação obrigatória da fiscalização do contrato, mensalmente para avaliação da conformidade do serviço prestado com base na Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços, firmado entre as partes, baseando-se em indicadores e metas. A qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados, com a verificação dos critérios definidos para os serviços, de acordo com a Metodologia estabelecida em contrato, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, deste Termo de Referência;
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) as adequações nos pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas;

A fiscalização do contrato poderá para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo e no Edital de Licitação inclusive seus anexos, ou na legislação. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores. A presente metodologia deverá ser considerada e entendida pela Contratada como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto à Contratante.

O nível de mensuração será fundamentado em cumprimento de prazos, entendidos como a capacidade da Contratada de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto à Contratante. A Metodologia tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da Administração com relação aos resultados esperados na execução dos serviços. Os indicadores serão aferidos pela Contratante conforme tabela abaixo:

Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços

INDICADOR	
Atender as especificações do Termo de Referência (item 4.4 – Descrição e Exigências Profissionais)	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Item 4.4 para cada posto de trabalho



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

META A CUMPRIR	8 HORAS DE TRABALHO/DIÁRIAS	Desempenho, Qualidade, Resultado, Capacidade
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO		Relatórios com estatística mensal constando os níveis de demanda atendida e frequência de atendimento
Forma de acompanhamento		Supervisão de servidor da Contratante
Periodicidade		Diária
Forma de Aferição		Cada tarefa será verificada e valorada individualmente, seguindo os indicadores de serviço: cumprimentos de requisitos de qualidade, requisitos de higiene, de segurança, de uso de EPI, execução de tarefas em tempo hábil, progresso nos trabalhos. Metas dos índices de valoração dos indicadores acima: ()100% ()90% ()80% ()70%

Sansões: Nos casos de inexecução total ou parcial, do objeto deste contrato e juntamente com avaliação mensal e sendo alcançado o índice de satisfação igual ou inferior a 70% de desempenho, será aplicado as sanções previstas no Termo de Referência, em seu item 18.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETIVO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados contínuos, técnico-profissionais, especializados em logística de alimentos, com o objetivo de evitar o desperdício de produtos não comercializados, englobando tanto mão de obra residente, para atuação nas dependências da CEASA-RJ, como também o fornecimento de materiais, equipamentos e veículos, para melhor execução do serviço, conforme especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.

2.DA JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a contratação minimizar o desperdício de alimentos ainda em condições de consumo, captados nas Unidade Grande Rio e São Gonçalo da CEASA-RJ, a fim de se alcançar a otimização na redistribuição às Instituições Sócio Assistenciais, devidamente cadastrados no Banco de Alimentos, e Famílias em vulnerabilidade social e segurança alimentar.

3.DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços descritos a seguir:

3.1.1 - Acompanhar e Supervisionar todas as operações inerentes aos serviços, sobretudo, no que se refere à logística de captação, transporte, e acondicionamento em local adequado até a entrega dos alimentos nos Bancos de Alimentos localizados na Unidade I – Grande Rio-Irajá e Unidade II – Colubandê-SG.

3.1.2 - Supervisionar, na área de recepção de produtos do Banco de Alimentos, as condições adequadas para o perfeito armazenamento dos alimentos até o início do processo de manipulação.

3.1.3 - Desenvolver ações promocionais relacionadas à importância do Programa Banco de Alimentos nos Mercados das Unidades I – Grande Rio – Irajá e Unidade II – Colubandê – SG, visando a mobilização e participação de potenciais doadores (permissionários e seus funcionários, bem como produtores rurais), no sentido de ampliar as doações voluntárias de alimentos no combate ao desperdício de alimentos em condições de consumo.

3.1.3.1 - Como ferramentas e recursos para realizar estas ações promocionais poderão ser utilizados diversos meios de comunicação tais como: telefone, e-mail, mídias sociais e outros, bem como, atividades presenciais, por exemplo: palestras institucionais motivadoras, campanha internas, promoções institucionais, programas de premiação e outras iniciativas capazes de incentivar o comportamento solidário em torno de Programa Banco de Alimentos.

3.1.4 - Captar alimentos nas Unidades I – Grande Rio – Irajá e Unidade II – Colubandê – SG, da CEASA-RJ, nos pavilhões e boxes, junto aos permissionários e produtores rurais doadores, de acordo com o planejamento definido pela CONTRATANTE, **utilizando veículos urbanos de carga (VUC).**

3.1.5 - Carregamento dos produtos doados e retirados dos boxes/pavilhões, localizados nas Unidades I – Grande Rio – Irajá e Unidade II – Colubandê – SG, da CEASA-RJ, descarregamento e acondicionamento, realizado diretamente no Banco de Alimentos destas Unidades.

3.1.6 - Condução de veículos de carga (VUC), com produtos doados, no interior da Unidade I – Grande Rio – Irajá, para o Banco de Alimentos localizado nesta Unidade.



4. PREPOSTO (PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO)

4.1 - A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente e tecnicamente junto à CONTRATANTE, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identificação, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2 - O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinados ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE não permite Subcontratação, para efeito deste Termo de Referência e Contrato.

6. DOS POSTOS DE TRABALHO

6.1 - A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis (segunda a sexta-feira) respeitado o limite de 8 horas e 48 minutos diários, e 44 horas semanais, admitida a compensação para cumprimento de segunda a sexta-feira, desde que atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes, para os serviços de: motorista de caminhão de pequeno porte, supervisor técnico, conforme estimado na tabela a seguir, e conforme o disposto em planilha do item 5 – Endereços e horários de funcionamento, e, excepcionalmente poderá ser requisitada a prestação de serviços fora do horário mencionado e/ou em dias não úteis. A compensação do horário do motorista se for o caso, é de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PLANILHA DE POSTOS E SERVIÇOS – UNIDADE GRANDE RIO - IRAJÁ			
POSTO DE SERVIÇO	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista de veículo de carga (VUC)	Motorista (CNH categoria B ou superior)	02	44 horas
Auxiliar para transportar carga.	Coletor de Produtos no Mercado	06	44 horas
Supervisor técnico	Supervisor de área externa e captador de doação de alimentos	02	44 horas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

PLANILHA DE POSTOS E SERVIÇOS – UNIDADE COLUBANDÊ – SÃO GONÇALO			
POSTO DE SERVIÇO	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista de veículo de carga (VUC)	Motorista (CNH categoria B ou superior)	01	44 horas
Auxiliar para transportar carga.	Coletor de Produtos no Mercado	03	44 horas
Supervisor técnico	Supervisor de área externa e captador de doação de alimentos	01	44 horas

OBSERVAÇÃO:

O quantitativo dos profissionais para a execução dos serviços foi estimada em função de índices de produtividade média diária por profissional, em relação a cada tipo de trabalho, e da complexidade do mesmo. A CONTRATADA PODERÁ ALTERAR o quantitativo de contratação, e aceitas pelo fiscal do contrato.

6.2 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

6.3 - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 3/2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

6.4 - Descrição e Exigência Profissionais

6.4.1 - Auxiliar para transportar carga: funcionários da contratada, responsáveis pela carga e descarga dos produtos doados até o caminhão de pequeno porte ou Unidade do Banco de Alimentos.

6.4.1.1 - Exigência para o cargo: Ter entre 21 e 40 anos de idade, com aptidão física para o desempenho da função (carga e descarga de produtos hortifrutigranjeiros).

6.4.2 - Motorista: Funcionário da contratada responsável pela condução de veículo de carga com produtos doados para Unidade I – Grande Rio – Irajá, do Banco de Alimentos.

6.4.2.1 - Exigência para o cargo: Escolaridade mínima nível fundamental completo, ter entre 21 e 60 anos de idade, com aptidão física para o desempenho da função e habilitado para conduzir veículos de carga (caminhão de pequeno porte). CNH categoria “B” ou superior com no mínimo 2 (dois) anos de CNH válida.



OBSERVAÇÃO:

O Código de Trânsito Brasileiro, CTB, diz que o motorista pode dirigir veículos cujo peso bruto total (soma do peso do veículo mais a capacidade de carga) seja igual ou menor que 3.500 kg. Entram nesta categoria desde vans com opção chassi até pequenos caminhões, mas para tal, o motorista deve pedir ao DETRAN que esta informação seja incluída em sua CNH. O processo inclui a realização de um exame psicológico (o valor varia para cada estado) no ato da solicitação e a cada renovação do documento.

6.4.3 - Supervisor Técnico: Funcionário da contratada, alocado na Unidade I – Grande Rio – Irajá, responsável pelo acompanhamento e supervisão de todas as operações inerentes ao serviço contratado, desenvolvimento de ações promocionais relacionados a importância do Programa Banco de Alimentos, controle e adequação *in loco* da assiduidade, desenvolvimento/atingimento de tarefas/metras, objeto deste Contrato, captação de alimentos, nos pavilhões e boxes, junto aos permissionários e produtores rurais doadores e supervisão interna das condições suficientes para garantir a integridade dos produtos captados.

6.4.3.1 - Exigência para o cargo: Escolaridade mínima nível fundamental completo, ter entre 18 e 60 anos de idade, com aptidão física para o desempenho da função e experiência comprovada com o cargo disposto.

7.DOS VEÍCULOS

7.1 - Os veículos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os abaixo especificados:

PLANILHA DE POSTOS E SERVIÇOS – UNIDADE GRANDE RIO - IRAJÁ					
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA (Kg)	QUANT.	PERIODICIDADE (Nº Dias/Mês) Média/mês	NÚMERO DE HORAS (Serviço/Semana)	ANO DE FABRICAÇÃO (Mínimo)
Veículos Urbanos de Carga (VUC)	800	02	22	44	2020

PLANILHA DE POSTOS E SERVIÇOS – UNIDADE COLUBANDÊ – SÃO GONÇALO					
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA (Kg)	QUANT.	PERIODICIDADE (Nº Dias/Mês) Média/mês	NÚMERO DE HORAS (Serviço/Semana)	ANO DE FABRICAÇÃO (Mínimo)
Veículos Urbanos de Carga (VUC)	800	01	22	44	2020



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

PLANILHA COM ESTIMATIVA DE DESLOCAMENTO DOS VEÍCULOS

UNIDADES DA CEASA-RJ	VEÍCULOS	LOCAL DO DESLOCAMENTO	DESLOCAMENTO MÉDIO MENSAL (Km)	HORÁRIOS DE SERVIÇO
Unidade I – Grande Rio – Irajá	02 (dois) Veículos Urbanos de Carga (VUC)	Interior da Unidade e externo	2.000	2ª a 6ª feira
Unidade II – Colubandê – São Gonçalo	01 (um) Veículos Urbanos de Carga (VUC)	Interior da Unidade e externo	1.000	2ª a 6ª feira

¹ Os veículos destinados a trafegarem no interior das Unidades poderão ser estacionados em local reservado pela CEASA-RJ.

² Todos os veículos deverão estar em dia com o licenciamentos, manutenção e seguro.

7.2 - A CONTRATADA deverá comprovar a capacitação mínima exigida de carga para os caminhões de pequeno porte.

7.3 - O transporte de alimentos deve ser realizado em veículo apropriado e higienizado e em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênico-sanitária do produto.

7.3.1 - Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A), o qual será concedido pela Autoridade Sanitária, após inspeção, seguindo regras estabelecidas pela Resolução 604/2002 (Rio de Janeiro, 2002).

7.3.1.1 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, na opção de caminhão baú, comprovação de que o baú compartimento do caminhão contratado seja dedetizado de acordo com as normas da vigilância sanitária. A comprovação do procedimento deverá estar afixada em local visível no interior do compartimento.

7.3.1.2 - Quando o veículo de transporte de alimentos não for procedente de outro local que não seja o Município do Rio de Janeiro, o Certificado de Inspeção Sanitária ou documento equivalente emitido na origem, deverá ser aceito pela Autoridade Sanitária.

7.3.2 - No transporte de alimentos, devem constar, nos lados direito e esquerdo dos veículos, de forma visível, dentro de um triângulo de 30 cm de altura por 60 cm de comprimento, os dizeres: Transporte de Alimentos, Nome, Endereço e Telefone da Empresa, Produto Perecível.

7.3.3 - A cabine do condutor do veículo deve ser isolada da parte que seja utilizada para o transporte dos alimentos.

7.4 - A CONTRATANDA deverá disponibilizar veículos mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpos, para a execução dos trabalhos, e dotados de todos os



equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Transito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN, durante toda vigência do contrato.

7.4.1 - A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses veículos;

7.4.2 - Todos os veículos deverão ser disponibilizados no primeiro dia da execução dos serviços, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência, quantidade e qualidade estiverem comprometidas.

7.5 - A CONTRATADA deverá apresentar Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em caso de avaria ou manutenção.

7.5.1 - Caso seja necessário o reparo ou substituição de algum deles, a CONTRATADA deverá providenciar outro (reserva) no prazo de 12 (doze) horas, sem prejuízo na execução dos serviços;

7.5.1.1 - Os prazos supracitados serão contados a partir da notificação da CONTRATADA e só poderão ser prorrogados frente à autorização formal da fiscalização, que atuará em atendimento ao princípio da razoabilidade em caso de comprovada inviabilidade de cumprimento dos limites estabelecidos.

7.6 - A retirada de qualquer veículo disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicado por escrito, ao Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA promover a substituição simultânea do bem por outro similar ou de melhor tecnologia, nos prazos supracitados.

7.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com os veículos disponibilizados, relativas à lavagem, manutenção preventiva e corretiva, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório, identificação visual dos veículos, remoção dos veículos, serviços de chaveiros, e outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, **inclusive combustível** e pedágio, cobrado nas rodovias que integrarem os trajetos das viagens requisitadas, necessários ao fiel cumprimento do objetivo do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrência.

7.7.1 - Os veículos deverão ser entregues a CEASA-RJ, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos, findo o prazo da contratação.

7.7.1.1 - A lavagem dos veículos é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de todos os veículos.

7.8.1 Os veículos deverão encontrar-se, com o tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem, conforme o disposto no item 5 – Planilha de deslocamento.

7.9 Todos os veículos deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua, conforme o disposto no item 5 – Planilha de Deslocamento, inclusive estepe, ficando vetado o uso de pneus remold e similares.

7.10 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, nas dependências da CEASA-RJ, em local a ser determinado pela CONTRATANTE. Quando do término do horário fixado para prestação dos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento dos mesmos.



7.11 Os veículos com os respectivos motoristas, poderão ser utilizados em trajetos urbanos, de acordo com a necessidade dos serviços, e de acordo com o disposto no item 5 – Planilha de Estimativa de Deslocamento.

7.12 A CONTRATADA deverá comprovar Seguro Total (sem franquia) – Proteção em caso de avarias por colisão, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

7.13 Os veículos deverão estar segurados, pelo valor de mercado, contra os seguintes eventos:

a) **COLISÃO:** perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, granizo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive atos de terceiros;

b) **INCÊNDIO:** perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento, entre outros;

c) **ROUBO:** roubo ou furto do veículo, inclusive sua tentativa;

d) **DANOS MATERIAIS E CORPORAIS** causados a terceiros pelo veículo segurado;

e) **ACIDENTES PESSOAIS:** Valor mínimo de Indenização: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

7.14 A CONTRATADA deverá substituir sua frota a cada 02 (dois) anos ou quando o veículo completar 80.000 quilômetros rodados.

PLANILHA DE ENDEREÇO DAS UNIDADES DA CEASA-RJ E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

UNIDADES DA CEASA-RJ	ENDEREÇOS	MUNICIPIOS	DIAS DE COMERCIALIZAÇÃO	HORAIO DE COMERCIALIZAÇÃO
Unidade I – Grande Rio – Irajá	Av. Brasil, 19.001, Irajá – Rio de Janeiro / RJ. CEP: 21.539-900	Rio de Janeiro	2ª feira a Sábado	2ª a 6ª 03 às 17 horas
Unidade II – Colubandê – São Gonçalo	Rua Capitão Juvenal Figueiredo, 1046, Colubandê – São Gonçalo/RJ. CEP: 24.744-560	São Gonçalo	2ª feira a Sábado	2ª a 6ª 03 às 17 horas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

PLANILHA DE HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

UNIDADES DA CEASA-RJ	MUNICÍPIOS	POSTOS DE SERVIÇOS	HORÁRIO DE SERVIÇO
Unidade I – Grande Rio – Irajá	Rio de Janeiro	Motorista	2 ^a a 6 ^a 08 às 16 horas
		Auxiliar para transportar carga.	2 ^a a 6 ^a 08 às 16 horas
		Supervisor Técnico	2 ^a a 6 ^a 08 às 16 horas
Unidade II – Colubandê – São Gonçalo	São Gonçalo	Motorista	2 ^a a 6 ^a 08 às 16 horas
		Auxiliar para transportar carga.	2 ^a a 6 ^a 08 às 16 horas

¹ Todos os funcionários deverão cumprir 44 horas semanais de serviços.

8.OS UNIFORMES E AS IDENTIFICAÇÕES

8.1 - A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas.

8.2 - Os uniformes deverão conter as seguintes características básicas:

a) Motorista: Uniforme de cor amarela com faixas refletivas nas mangas do jaleco e nas calças. (Calça em brim pesado, camisa branca 100% algodão, jaleco em brim de manga curta 100% algodão. Botina preta de couro curtido, com solado de poliuretano expandido e cinturão de segurança com 4 pontos de segurança e proteção lombar).

b) Auxiliar para transporte de carga: Uniforme de cor amarela com faixas refletivas nas mangas do jaleco e nas calças. (Calça em brim pesado, camisa branca 100% algodão, jaleco em brim de manga curta 100% algodão. Botina preta de couro curtido, com solado de poliuretano expandido e cinturão de segurança com 4 pontos de segurança e proteção lombar).

c) Supervisor Técnico: Uniforme de cor branca (calça em brim pesado, camisa branca 100% algodão, jaleco de brim de manga curta 100% algodão. Bota branca de borracha impermeável. Toca de proteção descartável em TNT e luvas de proteção de PVC. Cinturão de segurança de 4 pontos e proteção lombar.)

8.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer 5 (cinco) conjuntos completos para cada empregado ao início da execução do contrato, conforme a categoria profissional, de modo que no primeiro dia da execução todos estejam devidamente uniformizados;

8.2.2 A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de peça de uniforme considerada inadequada a qualquer tempo, devendo a CONTRATANTE fazer sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da Instituição, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas.

8.2.3 Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia,



devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Fiscalização e Controle de Contratos e Serviços;

8.2.4 O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações descritas acima, conforme a categoria e gênero do profissional, devendo a CONTRATADA submeter amostra dos conjuntos a serem fornecidos à CONTRATANTE para aprovação do modelo e cor, estando resguardado à Instituição o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

8.2.5 Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

8.2.6 O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipóteses alguma, ser descontado do salário do empregado;

8.2.7. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário a devolução dos uniformes usados, quando da entrega dos novos.

9.DA IDENTIFICAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CEASA, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

9.2 - A CONTRATADA providenciará os crachás no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e após, todos os funcionários da empresa alocados no órgão deverão ser apresentados já portando sua identificação;

9.3 - O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA.

10.DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

10.1 - Considerando as determinações contidas na NR-06 e normas análogas, a CONTRATADA fornecerá os EPIs relacionados na Planilha do item 06 – Caracterização dos Uniformes, a todos os empregados constantes dessa contratação, bem como assegurar a realização da Análise de Risco (AR) com a emissão de atestado pela empresa do grau de risco existente, verificando se os equipamentos de proteção são suficientes e outros porventura necessários;

10.2 - Os materiais relacionados e quantificados abaixo poderão sofrer alterações justificadas da empresa vencedora do certame. Servirão como estimativa para formação dos preços;

10.3 - Caberá à empresa CONTRATADA adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade; exigir seu uso; orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; e responsabilizar-se pela manutenção periódica;

10.4 - Todos os equipamentos de segurança para uso dos terceirizados, são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O regime de execução do contrato será da empreitada por preço unitário, e a adjudicação do objeto será por menor preço global.



12.DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

12.1. - No valor mensal estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os materiais de consumo, EPI, impostos, taxas, tributos e demais encargos, e os veículos necessários a execução do serviço a ser contratado.

13.DO LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - A CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços e fornecimento contratados, na sede da CEASA-RJ localizada na Av. Brasil, 19.001 – Irajá-RJ e nos postos localizados nos Mercados Produtores, conforme o disposto no item 7 – Planilha de Endereços e horários das Unidades da CEASA.

13.2 - O prazo para início da prestação do serviço será de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço;

13.3 - A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação;

13.4 - O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

14.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (art.71 – Lei 13030/16);

14.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente caso:

a)Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b)A CONTRATADA não tenha punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

c)A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d)O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e)A CONTRATADA concorde com a prorrogação;

15.DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 - Os preços dos insumos e materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta;

15.2 - Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.

16.DO PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente por meio de crédito em conta corrente na instituição financeira contratada pelo Estado (banco Bradesco), cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

16.2 - As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o pagamento à CEASA-RJ, situada na Av. Brasil 19.001 – Prédio da Administração, sala 504 – Setor de Protocolo – Irajá-RJ.

16.3 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) a contar da data final de adimplemento de cada parcela.

16.4 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega da parcela do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

16.5 - O serviço, objeto desde Termo de Referência será pago, em 12 parcelas sucessivas, mensais, variáveis de acordo com o número de postos efetivamente contratados, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório da CONTRATADA e devidamente atestada pelos membros da Comissão de Gestão.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

17.1 - Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas áreas da CONTRATANTE, relacionadas com a execução dos eventuais contratos, desde que estejam devidamente identificados com crachá.

17.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - A CONTRATADA, quando da seleção de seus profissionais, deverá atentar para o nível do perfil profissiográfico estabelecido neste Termo de Referência, reservando-se o Contratante o direito de rejeitar o profissional que não atenda ao perfil estabelecido nas atribuições da categoria.

18.2 - Os profissionais que estiverem designados para serviços de que trata este Termo de Referência deverão ter contrato celebrado exclusivamente com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus prestadores/empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista previdenciário e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

18.2.1 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a utilização de empregados sem formalizar a relação de trabalho com a CONTRATADA, **sendo vedado, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão-de-obra, principalmente por meio de Cooperativa.**

18.3 - A CONTRATADA fornecerá ao Fiscal do Contrato (designado pela CONTRATANTE), antes do início da prestação dos serviços, um plano de trabalho, contendo todas as informações e dados necessários à fiscalização.

18.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, o contingente laborativa, na quantidade necessária, promovendo, para tanto, as substituições de profissionais atendendo o perfil exigido, em prazo hábil a resguardar-se a incolumidade, a continuidade e a pontualidade dos serviços.

18.5 - A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de empregado com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.



18.6 - A CONTRATADA deverá substituir o Condutor de Veículo que estiver comprometendo a execução dos serviços objeto da contratação ou apresentar conduta inconveniente ou incompatível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação da CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato.

18.7 - A CONTRATADA obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional, de qualquer profissional contratado (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.8 - A CONTRATADA responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a profundidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal do Contrato a comprovação desse controle.

18.9 - A Contratada fornecerá crachá de identificação, do uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, o do profissional, número da matrícula ou registro geral, função e a fotografia do portador.

18.10 - A Contratada fornecerá uniformes aos seus profissionais, obedecendo à data de entrega fixada no Cronograma a ser apresentado no momento da assinatura dos contratos que vierem a ser filmados, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.

18.10.1 - Os uniformes e complementos a serem fornecidos deverão ser no mínimo de acordo com clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e conforme o disposto na Planilha do item 06 - Caracterização dos Uniformes.

18.11 - A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos veículos, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

18.12 - A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o Contratante.

18.13 - A Contratada deverá facilitar a ação do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.

18.14 - A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas os regulamentos da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

18.15 - A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados e seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza, decoro.

18.16 - Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, durante a execução de serviço por Condutor da CONTRATADA. Será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro a eventuais vítimas.

18.17 - A CONTRATADA deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados aos veículos próprios ou locados, na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores.



18.17.1 - Os veículos sinistrados serão avaliados pela CONTRATADA, que estabelecerá o prazo, de acordo com a avaria causada, para promover o reparo e a reintegração das mesmas ao serviço, mediante aceite do Fiscal do Contrato.

18.17.2 - A CONTRATADA, em caso de impossibilidade de cumprimento do item 16.18.1, por motivo justificadamente comprovado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para recuperar o veículo sinistrado e reintegrá-lo ao serviço da CONTRATANTE, em condições ideais de uso e funcionamento, mediante aceite do Fiscal do Contrato, ficando isento de qualquer prejuízo de substituição.

18.17.3 - A CONTRATADA, depois de realizado o serviço de reparo, deverá submeter o veículo à aferição do Fiscal do Contrato, para aceite ou não do serviço executado.

18.18 - A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva, ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, inclusive multas relativas às infrações de trânsito, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

18.18.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento, apresentando o comprovante ao Fiscal do Contrato.

18.19 A CONTRATADA terá responsabilidade pelo transporte de terceiros ou carga de veículos, sem a devida autorização da CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

18.20 A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

18.20.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de salário para todos os profissionais, obedecido, no mínimo, aquele definido no Acordo(s) Coletivo(s) da respectiva categoria profissional, firmados pelo(s) Sindicato(s) representativo(s) da classe na região, homologado(s) pela Justiça do Trabalho.

18.21 A CONTRATADA responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia útil do mês anterior, de vale-refeição, previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), que goze de ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo fornecimento de vale-transporte, para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16/12/85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87). Esses benefícios constituem parte integrante da contratação, indispensáveis ao bom e integral desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência.

18.22 A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Gestor do Contrato.

18.23 À CONTRATADA, serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

18.24 A CONTRATADA **não poderá utilizar profissionais** que já estejam vinculados à prestação de serviços em um Órgão/Entidade, para cobrir eventuais faltas ou mesmo cumprir qualquer outro tipo de escala na CEASA-RJ que firmarem contratos com base neste edital.



18.25 A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos veículos, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

18.26 A CONTRATADA deverá possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução os serviços, tais como entregas de veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefones que atendam 24 horas por dia, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais.

18.27 A empresa deverá comprovar possuir vínculo, por todo o período do contrato, com o responsável técnico, bem como todos os profissionais contratados para desenvolver as tarefas inerentes ao contrato junto a CEASA-RJ, através da apresentação do contrato de prestação de serviços ou da inclusão no quadro funcional da empresa.

19.ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1 - Será adotado Acordo de Nível de Serviço instrumento para a avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela Contratada, segundo os termos da Resolução SEPLAG Nº 843, de 28 de Dezembro de 2012.

18.1.1 - Em consonância com a art. 1º da Resolução SEPLAG 843 de 28/12/2012, que disciplina o Acordo de Níveis de Serviço a serem utilizados nas contratações efetuadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Estaduais, com base no art. 4º do Decreto nº 41.203, de 03/03/2008. Devendo ser considerado o estabelecimento dos níveis mínimos de serviços a serem prestados pelos contratados, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração dos resultados, preferencialmente pela utilização de ferramentas informatizadas, que possibilitem à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e assim, adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos. Tal aferição ocorrerá por ação de fiscalização, que será realizada com base nos ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS. Desta forma, o não cumprimento das obrigações contratuais, assim como a NÃO obtenção de avaliação mensal em níveis inferiores ao estabelecido no ANS acarretará a CONTRATADA aplicação das SANÇÕES abaixo:

19.1.1.1SANÇÕES

19.1.1.1.1 - Com fundamento nos artigos 82 e 83 da 13.303/16, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.1.1.1.1.1 - Advertência;

19.1.1.1.1.2 - Multas de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Além dessas, com fundamento nos artigos 82 e 83 da 13.303/16 serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir, limitadas a 30% do valor mensal do contrato.

TABELA 1 – PERCENTUAL DE MULTAS DE ACORDO COM INFRAÇÕES

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,0% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	1,5% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
6	3,0% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO

TABELA 2 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por ocorrência
4	Retirar da Contratante qualquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do fiscal do contrato.	4	Por item e por ocorrência
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato.	2	Por serviço
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRANTE.	5	Por empregado/dia
8	Deixar de colocar à disposição do CONTRANTE os equipamentos relacionados o Termo de Referência em perfeitas condições de uso.	5	Por item e por dia
9	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instituições utilizadas da Contratante.	3	Por item e por dia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	1	Por funcionário e por dia
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato.	2	Por funcionário e por dia
13	Deixar de entregar os salários e os contracheques, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas.	5	Por funcionário e por dia
14	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por funcionário e por dia
15	Deixar de fornecer EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	4	Por empregado e por ocorrência
16	Deixar de fornecer 05 (cinco) conjuntos de uniformes para cada categoria.	2	Por funcionário e por dia
17	Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
19	Deixar de apresentar garantia contratual.	4	Por dia
20	Deixar de executar os serviços em níveis abaixo do estabelecido no ANS.	4	Por ocorrência

19.1.1.1.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.1.1.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o ocorrido o prazo de sanção aplicada com base na condição anterior.

19.1.1.1.1.5 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando a do pagamento efetuado.

20.DAS REGIÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A prestação dos serviços de condutor de veículo (motorista) será realizada nos municípios do Rio de Janeiro e São Gonçalo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

20.2 - Os serviços decorrentes dos demais postos de trabalho serão prestados nas Unidades do CEASA-RJ, conforme ITEM 5 – Postos de Trabalho e Planilha de Postos de Serviços, bem como Planilha de Endereços das Unidades e Planilha de Horários dos Serviços.

20.3 - Os serviços de condução de veículo automotor deverão ser prestados preferencialmente por profissionais domiciliados no município da prestação dos serviços, de forma a não comprometer a pontualidade e as exigências ou extraordinárias de serviços.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA QUINTANILHA

Diretor Técnico – DIRTEC / CEASA – RJ

ID: 50.37448-6

Diego Rafael Moni de Moraes Santana

Chefe da DISAN / CEASA – RJ

ID: 5095759-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

 Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e abastecimento Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.		Pregão Eletrônico nº 00x /2022 Realizado em / /2022 Processos SEI 02004/000338/2020	
A firma ao lado mencionada se compromete a prestar serviço a CEASA-RJ, no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000x/2022.		CARIMBO DA FIRMA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Preço mês (R\$)	PREÇO GLOBAL = preço mês x 12 meses (R\$)
	<p>ITEM 01 - Prestação de serviços terceirizados contínuos, técnico-profissionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, em especial no Termo de Referência – Anexo I</p> <p>ITEM 02 – Disponibilização de veículos conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, em especial no Termo de Referência – Anexo I – item 7.1.</p> <p>Preço global por extenso :</p> <p>OBSERVAÇÕES</p> <p>a) Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras, conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas todas as despesas, impostos Federais ou Estaduais e descontos especiais, ser datada e assinada pelo responsável ou seu procurador;</p> <p>b) O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇO, a cumprir os termos nela contidos;</p> <p>c) A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p> <p>Validade da Proposta-Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p>		Firma Proponente – assinatura responsável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO IV Modelo de "CARTA DE CREDENCIAMENTO"

À CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A
CEASA-RJ

Endereço: Av. Brasil nº 19.001, Irajá

Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 000x/2022

Prezados Senhores

Pela presente, outorgamos ao Sr. (nome, qualificação e endereço _____) portador da carteira de identidade nº _____ expedida pelo(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ poderes para representar esta Empresa, (nome e endereço da licitante _____) inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, no Pregão Eletrônico acima referido, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho desta outorga, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência.

Atenciosamente

Assinatura

Obs.: A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante que tenha poderes para constituir mandatário. A presente carta deverá ser autenticada em Cartório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR nº 123, de 14/12/2006

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital Pregão Eletrônico nº 000/2020 promovido às _____ horas do dia _____ por essa Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – CEASA-RJ, situada à Av. Brasil, 19001 – Irajá – Prédio da Administração, que a empresa (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

Rio de Janeiro, de de 2020.

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, documento de identidade)

Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da licitante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000x /2020

A _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, vem por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, declarar expressamente, em atenção à Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Em _____, de _____ de 2020.

Representante Legal

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO 33.925/03 DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 000x/2020, promovido às _____ horas do dia _____, por CEASA-RJ, situada na Av. Brasil, 19001 – Irajá, que a empresa (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pelo Decreto Estadual nº 33.925 de 18/09/03, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, _____; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, _____.

Rio de Janeiro, de de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, documento de identidade)

Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da licitante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Identificação do Processo licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pServiço Conforme descrito no termo de referência.essoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2022.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA/PROFISSIONAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RJ S/A – CEASA-RJ E A _____.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – CEASA-RJ, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 34.105.205/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora-Presidente _____, nacionalidade, estado civil, formação, portadora da carteira de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob o _____, e por seu Diretor de Administração _____, nacionalidade, estado civil, formação, portador da carteira de identidade nº _____ órgão expedidor e inscrito no CPF sob o nº _____ e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente contrato de **prestação de serviços, comuns e contínuos, especializados em _____**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-02004/0038/2020, Pregão eletrônico nº 000/2020**, que se regerá pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, pela Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, pela aplicação da Lei nº 8.666, no que couber, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, comuns e contínuos, especializados em técnico-profissionais, **especializados em logística de alimentos**, com o objetivo de evitar o desperdício de produtos não comercializados, englobando tanto mão de obra residente, para atuação nas dependências da CEASA-RJ IRAJÁ e CEASA COLUBANDÊ, como também o fornecimento de materiais, equipamentos e veículos, para melhor execução do serviço, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, partes integrantes do presente, a serem realizados na área de Mercado da Unidade, conforme endereço abaixo indicado:

UNIDADES I e II	ENDEREÇO
CEASA-IRAJÁ - UNIDADE I da CEASA	Av. Brasil, 19.001 – Irajá – RJ
CEASA-COLUBANDÊ – UNIDADE II da CEASA	Rua Capitão Juvenal Figueiredo, 1406 – Colubandê - São Gonçalo – RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

PLANILHA DE POSTOS E SERVIÇOS – UNIDADE I CEASA-IRAJÁ			
POSTO DE SERVIÇO	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista de veículo de carga (caminhão de pequeno porte)	Motorista profissional (CNH categoria B ou superior)	02	44 horas
Auxiliar para transportar carga.	Coletor de Produtos no Mercado	02	44 horas
Supervisor	Supervisor de área externa e captador de doação de alimentos	02	44 horas

PLANILHA DE POSTOS E SERVIÇOS – UNIDADE II COLUBANDÊ – SÃO GONÇALO			
POSTO DE SERVIÇO	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista de veículo de carga (caminhão de pequeno porte)	Motorista profissional (CNH categoria B ou superior)	01	44 horas
Auxiliar para transportar carga.	Coletor de Produtos no Mercado	01	44 horas
Supervisor	Supervisor de área externa e captador de doação de alimentos	01	44 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo seu extrato ser publicado no DOERJ até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A descrição dos serviços, a especificação técnica e os produtos e equipamentos necessários à execução do objeto, constam do Termo de Referência, que acompanha este instrumento de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não permite Subcontratação, para efeito deste Termo de Referência e contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância e vinculação do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b)** prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe/Termo de Referência/ Memorial Descritivo;
- c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h)** designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- J)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula sétima;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção;

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%;

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através de empresa CONTRATADA para este fim, e/ou por servidores previamente designados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de até R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de até R\$ _____ (_____), de acordo com as medições mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da CONTRATADA, junto à Instituição Financeira contratada Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização do Contrato, situada na Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração – Irajá – RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previsto no parágrafo segundo da cláusula sétima, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; na forma do que dispõe a legislação.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe a legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de ser caução em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 472 a 480 da Lei n.º 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia (deve ter aviso pelo código civil) notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CEASA-RJ, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência, a multa, a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, previstas nas alíneas a, b, c, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. (art.86, §1º Lei 13.303)

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.(art.86,§2º lei 13.303)

c) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

d) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

e) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

f) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

g) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO- Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a CEASA-RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato, à Fiscalização da CEASA-RJ e, ratificar por escrito, a comunicação informando os efeitos danosos do evento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEASA-RJ em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, sempre que solicitada apresentar toda a documentação dentro dos respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

CEASA-RJ
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(DEVERÁ SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com o CNPJ)

Rio de Janeiro, ____/____/2022

À CEASA-RJ

Comissão de Licitações e Contratos

A/C Sr. Lúcio Albano da Costa Filho

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 000/2022

_____(entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr (Sra.) _____inscrito no CPF sob o nº _____-_____, portador do RG nº _____, expedido por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

Representante legal

(nome da entidade com assinatura d(s) seu(s) representante(s) legal(is) **com firma reconhecida.**

Carimbo CNPJ da Entidade (dispensado em caso da declaração ter sido elaborada em papel timbrado c/ menção ao CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO XI - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

**Altere conforme necessário !
DELETE OU ACRESCENTE NA TABELA SE NECESSÁRIO (DEPOIS APAGUE ESTA LINHA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022

Dados referentes a: Contratação para prestação de serviços terceirizados

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
FUNÇÃO:	
Remuneração	
1-Salário base :	
Periculosidade/insalubridade	
Reserva Técnica	
Subtotal (1)	0,00
Encargos Sociais (Grupo A)	
1-INSS	
2-SESI OU SESC	
3-SENAC/SENAI	
4-INCRA	
5-SALARIO EDUCAÇÃO	
6-FGTS	
7-SEG ACIDENTE TRAB/SAT/INSS	
8-SEBRAE	
Subtotal (2)	0,00
GRUPO B	
FERIAS	
AUXILIO DOENÇA	
LICENÇA PATERNIDADE	
FALTAS LEGAIS	
ACIDENTE DE TRABALHO	
AVISO PREVIO	
13º SALARIO	
Subtotal (3)	0,00
GRUPO C	
AVISO PREVIO INDENIZADO	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
FGTS SOBRE RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	
subtotal (4)	0,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
FUNÇÃO:	
GRUPO D	
Incidência do Grupo "a" sobre o Grupo "b"	
Subtotal (5)	
INSUMOS	
Uniformes	0,00
Vale transporte	
Vale Refeição	
Materiais/Equipamentos	
Veículos	
Treinamento/Reciclagem Pessoal	
Seguro de Vida em grupo	
Assistência social/familiar Sindical	
Reserva Técnica	
Subtotal (6)	0,00
DEMAIS COMP.	
Lucro	
Subtotal (7)	
TRIBUTOS E IMPOSTOS	
ISS	
COFINS	
PIS	
Subtotal (8)	0,00
VALOR TOTAL MÊS (SOMA DOS SUBTOTAIS)	
VALOR MENSAL	
VALOR POR 12 MESES	

Os valores referentes a tributos e impostos deverão respeitar o regime de tributação da Empresa e as respectivas alíquotas legalmente estabelecidas
É vedado o cômputo dos custos relativos ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL na elaboração das propostas de preços, assim como na planilha de composição dos custos unitários elaborada pelo órgão licitante. (**Resolução PGE nº 3.758, de 10.05.2015**).

(data)

(representante legal)

OBSERVAÇÃO 1: As Planilhas (uma para cada função) deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO XII - A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2020

Nome da empresa: _____

CNPJ da empresa: _____

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Pregão Eletrônico nº 000/2020, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados contínuos, técnico-profissionais, **especializados em logística de alimentos**, com o objetivo de evitar o desperdício de produtos não comercializados, englobando tanto mão de obra residente, para atuação nas dependências da CEASA IRAJÁ e CEASA COLUBANDÊ, como também o fornecimento de materiais, equipamentos e veículos, para melhor execução do serviço.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, com a supervisão do servidor indicado pela CONTRATANTE, as áreas onde serão executados os serviços, e estar totalmente ciente das peculiaridades inerentes a contratação.

Rio de Janeiro, ____/____/2020.

Assinatura representante da Empresa

Caso a empresa opte em não realizar a visita técnica, deverá emitir uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço, conforme modelo a seguir.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO XII- B

DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO SERVIÇO

Declaramos para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 000/2020 que a Empresa....., CNPJ nº,optou por não vistoriar os endereços das Unidades CEASA-IRAJÁ - CEASA-COLUBANDÊ, a realização dos serviços se dará nas áreas de Mercado, conforme endereço abaixo, onde serão executados os serviços, objeto da contratação, tendo pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento pleno das obrigações objetos da licitação.

UNIDADES I e II	ENDEREÇO
CEASA-IRAJÁ - UNIDADE I da CEASA	Av. Brasil, 19.001 – Irajá – RJ
CEASA-COLUBANDÊ – UNIDADE II da CEASA	Rua Capitão Juvenal Figueiredo, 1406 – Colubandê - São Gonçalo – RJ

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART 38 DA LEI 13.303/16

(DEVERÁ SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com o CNPJ)

Rio de Janeiro, ____/____/2022

À CEASA-RJ

Comissão de Pregão

A/C Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 000/2022

_____(empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr (Sra.) _____inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, expedido por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos para contratação, previstos no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível do representante da empresa interessada

Carimbo CNPJ da Empresa (dispensado em caso da declaração ter sido elaborada em papel timbrado c/ menção ao CNPJ)